



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LIDO NO EXPEDIENTE NA SESSÃO
14/05/2025
SECRETARIO

OFÍCIO CASA CIVIL Nº 189/2025

Rorainópolis/RR, 12 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor.

MÁRCIO ALVES DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis
Câmara Municipal de Rorainópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

RECEBIDO

Às 10 horas e 51 minutos

Rorainópolis-RR 12/05/2025
Jurema Maria Coelho

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de Lei que “ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 404/2020, QUE INSTITUI E NORMATIZA A COBRANÇA DE TAXAS AMBIENTAIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMACT”., para sua apreciação desta casa legislativa.

Solicito ainda que seja apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito do Município de Rorainópolis



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL



MENSAGEM 012/2025

Rorainópolis/RR, 12 de maio de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

MARCIO ALVES DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

. Câmara Municipal de Rorainópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que promove a atualização dos Anexos II e IV da Lei Municipal nº 404, de 07 de maio de 2020, os quais tratam dos valores aplicáveis às taxas de licenciamento e vistorias ambientais no Município de Rorainópolis/RR.

A presente iniciativa visa adequar os referidos anexos aos custos reais da gestão ambiental, preservando a sustentabilidade financeira da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável – SEMACT. A atualização dos valores, mantendo-se a referência em Unidade Fiscal do Município (UFM), assegura a compatibilidade com o sistema tributário local e garante a recomposição do poder de compra das taxas sem comprometer a previsibilidade e a transparência fiscal.

Trata-se de medida necessária para o fortalecimento da política ambiental municipal, assegurando que a Administração Pública possa continuar desempenhando suas funções de fiscalização, licenciamento e monitoramento ambiental com eficiência, em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 140/2011, da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público.

Diante da relevância administrativa, ambiental e institucional da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.


ALESSANDRO DALTRÓ SOUSA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar os valores constantes nos Anexos II e IV da Lei Municipal nº 404, de 07 de maio de 2020, que institui e normatiza a cobrança de taxas ambientais no âmbito do Município de Rorainópolis/RR, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável – SEMACT.

A referida lei representa importante instrumento de gestão ambiental municipal, ao estabelecer os procedimentos e critérios para o licenciamento e fiscalização de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras. No entanto, desde sua publicação, os valores atribuídos às licenças e vistorias ambientais, expressos em Unidade Fiscal do Município (UFM), permaneceram inalterados, tornando-se defasados frente à evolução econômica, à complexidade crescente das atividades fiscalizadas e aos custos operacionais do Poder Público.

A atualização dos valores, mantendo-se a referência em UFM, assegura a preservação do poder aquisitivo das taxas, promovendo a recomposição da capacidade administrativa da SEMACT para desempenhar suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas na Lei Complementar nº 140/2011, no que se refere à competência municipal de controle e licenciamento ambiental.

A proposta também visa resguardar o equilíbrio entre a proteção ambiental e a viabilidade econômica das atividades produtivas. Os novos valores foram definidos de modo a garantir a sustentabilidade financeira da gestão ambiental, sem representar oneração excessiva aos empreendedores, especialmente aqueles de pequeno porte ou enquadrados como agricultura familiar — já contemplados com mecanismos de isenção e redução de taxas pela própria legislação.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação da Câmara Municipal, contando-se com o apoio dos nobres vereadores para sua célere aprovação.


ALESSANDRO DALTRO SOUSA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 043 / DE 12 DE MAIO DE 2025

ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 404/2020, QUE INSTITUI E NORMATIZA A COBRANÇA DE TAXAS AMBIENTAIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMACT”.

O Prefeito Municipal de Rorainópolis, Estado de Roraima, **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Ficam alterados os Anexos II e IV da Lei Municipal nº 404, de 07 de maio de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA DOS VALORES DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

PORT E	PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL		
	P	M	A	P	M	A	P	M	A	P	M	A
P.P/D EG LP	129, 33	170, 36	294, 71	508,5 2	626,6 8	904,3 2	929,2 9	1.341 ,55	1.892 ,02	3.001 ,03	5.876, 02	8.869, 14
LI	284, 75	380, 08	657, 65	657,6 5	1.203 ,72	1.872 ,04	1.810 ,64	2.462 ,82	3.659 ,62	5.487 ,99	10.989 ,02	16.650 ,39
LO	378, 01	502, 34	875, 33	1.075 ,33	1.471 ,05	2.301 ,69	2.307 ,27	3.470 ,51	4.626 ,12	7.701 ,58	14.940 ,52	22.867 ,18

LAS (LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA)	46UFM
CUOS (CERTIDAO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO)	25UFM



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL



ANEXO IV

TABELA DOS VALORES DE VISTORIAS

LICENÇA ESPECIAL	10 UFM
LAS (FAMILIAR)	15 UFM
PORTE PEQUENO	50 UFM
PORTE MEDIO	100 UFM
PORTE GRANDE	200 UFM
PORTE EXCEPCIONAL	400 UFM
TAXA DE EXPEDIENTE	05 UFM

VALORES EM UFM (Unidade Fiscal do Município de Rorainópolis)

Art. 2º

Os valores descritos nos Anexos II e IV desta Lei poderão ser atualizados anualmente por meio de decreto municipal, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rorainópolis/RR, 12 de Maio de 2025.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA

Prefeito Municipal